

JORNAL DO BRASIL

Governo regula o reajuste escolar

2 ABR 1986

Elisabel Ferriche

A regulamentação do Decreto 92.504, publicado ontem no Diário Oficial da União, põe fim às discussões sobre o cálculo das semestralidades escolares para o ensino de 1º e 2º graus e para as universidades. Duas pequenas alterações foram feitas em relação ao decreto apresentado na íntegra sexta-feira pelo chefe do Gabinete Civil, Marco Maciel. O valor médio mensal deverá ser acrescido de um percentual de 69,38% (em janeiro) ao invés de 69%. Com isso, a semestralidade escolar sofrerá um aumento médio de 0,07% em todo o País, exceto em Pernambuco, cuja data base para o reajuste dos professores é fevereiro.

A segunda mudança é que o valor pago em janeiro deve ser reajustado pelo fator de atualização (ver tabela) antes de ser convertido de cruzeiro para cruzado. Antes, o valor da mensalidade era convertido simplesmente na razão de mil cruzeiros por cruzado. Isso levou a

Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Fenen), a divulgar uma nova tabela para o cálculo de reajuste da semestralidade por Estado.

Ontem, o secretário-geral do Ministério da Educação, Aloísio Sotero, recomendou que os pais e alunos utilizem como base o cálculo o valor efetivamente pago no segundo semestre de 1985, observando o carnê escolar. E aconselhou que os pais se reúnam em associação com os mestres e a direção da escola para calcularem juntos os novos índices da semestralidade.

A sua preocupação deve-se ao fato de, ontem mesmo, ter recebido alguns telefonemas das delegacias do MEC em São Paulo e Pernambuco denunciando que nesses Estados algumas instituições de ensino estão querendo repassar o que não foi cobrado no ano passado, uma vez que não aplicaram o índice médio autorizado pelo Conselho Federal de Educação de 87,02%.

Veja como calcular o aumento

Para calcular o valor das mensalidades escolares o aluno deverá somar o que já foi pago durante o segundo semestre de 1985 e dividir por seis, obtendo-se, assim, o valor médio mensal. Esse valor médio mensal deverá ser multiplicado pelo coeficiente do reajuste correspondente ao Estado de acordo com a tabela 1.

As importâncias pagas em janeiro serão primeiro multiplicadas pelo fator de atualização 1,1436 (Tabela 2) e

depois convertidas em cruzados na mesma proporção anterior. As importâncias pagas em dezembro serão multiplicadas por 1,3292 e convertidas em cruzados na razão de um por mil. Após a conversão, a soma das importâncias recebidas será deduzida do valor da primeira semestralidade de 1986 e o saldo, positivo ou negativo, será pago ou restituído até 30 de junho de 1986.

Percentual de reajuste por Estado, de acordo com a tabela divulgada pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Estado	Índice anterior %	Índice atual %
Piauí	68	66,04
Distrito Federal	68,3	66,09
Mato Grosso, Bahia (Paraná por não existir deliberação do CEE)	69,38	66,27
Santa Catarina	69,2	66,24
Rio de Janeiro e Espírito Santo	69,28	66,25
Rio Grande do Sul, Alagoas e Goiás	69,3	66,26
Rio Grande do Norte	69,28	66,25
Ceará	70,03	66,38
Mato Grosso do Sul	70,25	66,41
Amazonas	75	67,20
São Paulo, Pará, Paraíba, Sergipe e Maranhão	89,35	69,59
Minas Gerais	101,4	71,60
Pernambuco	89,35	73,40
Rondônia	131	76,54

Estado	Ensino superior	Índice anterior %	Índice atual %
Minas Gerais, Sergipe e algumas cidades do Rio de Janeiro e do Paraná		101,4	71,60
Demais estados		89,35	69,59

O valor de cada uma das mensalidades, obtido após feitos os cálculos, será multiplicado pelos res-

pectivos fatores de atualização constantes na tabela abaixo:

Mensalidades	Fatores de Atualização
Setembro de 1985	1,8351
Outubro de 1985	1,6743
Novembro de 1985	1,5068
Dezembro de 1985	1,3292
Janeiro de 1986	1,1436
Fevereiro de 1986	1,0000